

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/048416
RECORRENTE: LUCAS COSTA ARAUJO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001338128

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por Infração do Art. 218, inc. III do CTB – “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%”. Arquivamento do AIT que se impõe por inobservância do prazo máximo de trinta dias, para expedição da notificação de autuação. Art. 281, II do CTB e Art. 4º da Resolução 619/16 – CONTRAN. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do Art. 218, inc. III do CTB – “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%”, na data de 08/04/2021, na Rod. BA460, Km 55,2(...), na cidade de Luis Eduardo Magalhães/BA. Alega o Recorrente, inobservância dos Princípios da Ampla Defesa, Contraditório. Requer, cancelamento do auto de infração e seu consequente arquivamento. O Recorrente junto à documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, da análise do Relatório de Auto de Infração-Extrato, percebe-se que a NAI fora expedida em 15/06/2021, ou seja, fora do prazo legal. Não observando desta forma, o disposto no Art. 4º da Resolução 619/16-CONTRAN, vigente a época, vejamos:

Art.4º - À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB. (Resolução 619/16-CONTRAN)-(grifo nosso)

Isto posto, agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão à inobservância do que dispõe a Resolução 619/16-CONTRAN, em seu o Art. 4º, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de sua irresignação de forma tempestiva a esta JUNTA, em face da evidente irregularidade quando da primeira autuação.

Diante do emanado pelo artigo 281, inciso I, do CTB, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001338128, lavrado contra LUCAS COSTA ARAUJO, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado pelo aparelho de fiscalização de trânsito, conforme dados contidos no AIT.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, entretanto dão-no por IMPROVIDO, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº R001338128, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI